



55

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**APROVADO**

87ª Sessão Ordinária - 07/12/2022  
ALESSANDRO MARACA  
Presidente



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

55

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO COM O CONSÓRCIO PROURBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo com o Consórcio PrÓUrbano, concessionário responsável pela Exploração e Prestação de Serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de Ribeirão Preto, nos termos e condições definidos nesta lei.

**Art. 2º.** São condições do acordo que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Consórcio Próurbano promovam uma ampla revisão contratual, que deverá observar os princípios, conceitos, diretrizes e objetivos da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), e ocorrer conforme rito previsto neste artigo, buscando otimizar o serviço, diminuir os custos, racionalizar linhas e prestar de forma mais adequada o serviço à população de Ribeirão Preto, que contemplará obrigatoriamente os seguintes temas, entre outros:

**I** - reorganização, redimensionamento e demais adequações necessárias à Rede Integrada do Transporte Municipal em função da implantação dos corredores estruturais de transporte em construção e previstos no Programa Ribeirão Mobilidade, contemplando-se especialmente os seguintes itens:

- a)** revisão das dimensões, das características e da capacidade dos ônibus a serem incorporados à frota;
- b)** obrigatoriedade na aquisição de ônibus dotados de ar-condicionado, wi-fi, conexão USB e preferencialmente suspensão pneumática, devendo ser trocada completamente a frota até 2024, com a troca de 50% (cinquenta por cento) da frota em 2023;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

c) padronização da frota e revisão do tempo de vida útil para cada tipo de ônibus;

d) revisão das obrigações contratuais, inclusive em termos de cronograma, a luz da nova realidade do sistema de transporte público municipal;

**II** - avaliação de outras formas de financiamento do serviço e ajuste de critérios econômicos do contrato, incluindo:

a) receitas extratarifárias;

b) instituição de subsídio direto, sendo devida a definição de sua metodologia, prazo e condições de pagamento;

c) revisão da fórmula de reajuste.

**III** - instituição de uma nova matriz de riscos, com definição mais detalhada das áreas atribuídas a cada parte, bem como instituição de um novo procedimento de revisão contratual, com a fixação de revisão ordinária e extraordinária do contrato;

**IV** - implantação do Sistema de Avaliação da Qualidade do serviço de transporte coletivo;

**V** - inclusão de prazo de validade para os créditos eletrônicos adquiridos para o pagamento da tarifa; e

**VI** - implantação de mecanismos de apuração e de controle dos preços dos insumos que compõe os custos do sistema de transporte.

§1º. A revisão do Contrato de Concessão (nº 97/2012) ocorrerá em reuniões ordinárias realizadas entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Consórcio Próurbano.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

§2º. Serão indicados técnicos especializados para acompanhamento da revisão do contrato, devendo, no mínimo, haver a indicação de um pelo Município e outro pelo Consórcio Próurbano, buscando encontrar a solução mais adequada para o sistema de transporte coletivo de passageiros por ônibus.

**Art. 3º.** É condição do acordo que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Consórcio Próurbano nada mais requeiram, por qualquer via e a qualquer tempo, incluindo administrativa ou judicial, qualquer descumprimento contratual ocorrido desde a assinatura do Contrato de Concessão (nº 97/2012) até o cumprimento das condições de eficácia e demais obrigações assumidas no bojo do acordo.

**Art. 4º.** Cumprido o acordo, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Consórcio Próurbano desistirão das ações judiciais relativas ao Contrato de Concessão (nº 97/2012), renunciando expressamente a quaisquer direitos pecuniários referentes ao objeto do acordo.

§ 1º. Em especial, o Consórcio Próurbano deverá desistir das seguintes ações judiciais:

**I** - Processo n. 1015036.07.2020.8.26.0506, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, sendo autor o CONSÓRCIO PRÓURBANO e réus a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO e a TRANSERP; e

**II** - Processo n. 1008346-98.2016.8.26.0506, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, sendo autor o CONSÓRCIO PRÓURBANO e réus a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO e a TRANSERP.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Em especial, as empresas RÁPIDO D'OESTE LTDA. e TRANSCORP TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. deverão desistir das seguintes ações judiciais:

**I** - Processo n. 1036408.22.2014.8.26.0506, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, sendo autores a RÁPIDO D'OESTE LTDA., a TRANSCORP TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. e a TURB TRANSPORTE URBANO S/A., e réus a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO e a TRANSERP;

**II** - Processo n. 1009123-83.2016.8.26.0506, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, sendo autores a RÁPIDO D'OESTE LTDA., a TRANSCORP TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. e a TURB TRANSPORTE URBANO S/A., e réus a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO e a TRANSERP; e

**III** - Processo n. 1012609-76.2016.8.26.0506, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Ribeirão Preto, sendo autora a TURB TRANSPORTE URBANO S/A, e réus a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO e a TRANSERP.

§ 3º. O Consórcio Prórurbano arcará com os honorários advocatícios de seus advogados e as custas finais, se houver.

§4º. Celebrado o acordo, o Consórcio Prórurbano se limitará a solicitar a suspensão das ações, sendo devida a formalização de sua desistência e, com isso, solicitada a sua extinção, somente após cumpridas o cronograma de pagamento, conforme definido.

§5º. A Prefeitura Municipal De Ribeirão Preto e a TRANSERP ficam expressamente autorizadas a renunciar ao direito de receber qualquer valor



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

vencido ou vincendo a título de Tarifa de Gerenciamento e Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano de Ribeirão Preto.

**Art. 5º.** A Prefeitura Municipal De Ribeirão Preto juntará cópia da presente lei e do acordo e arquivará os seguintes processos administrativos sancionatórios, devendo, para tanto, constar de cada um deles renúncia por parte do Poder Público quanto a matéria, não podendo o mérito ser rediscutido em momento futuro:

**I** - Processo Administrativo nº 2020 006125 5, que versa sobre a idade máxima da frota;

**II** - Processo Administrativo nº 2020 006136 0, que versa sobre os abrigos nos pontos de parada;

**III** - Processo Administrativo nº 2020 011990 5, que versa sobre a contratação do seguro de responsabilidade civil;

**IV** - Processo Administrativo nº 2020 015368 3;

**V** - Processo Administrativo nº 2021 015295 4;

**VI** - Processo Administrativo nº 2021 015353 5;

**VII** - Processo Administrativo nº 2021 015294 6; e

**VIII** - Processo Administrativo nº 2022 800126 5.

**Parágrafo único.** Deverão ser extintos também, nos mesmos termos indicados no **caput**, todos os processos administrativos, já instaurados ou a serem instaurados, decorrentes de autuações que se refiram a fatos anteriores a ocorrência do disposto no art. 3º desta lei.

**Art. 6º.** Sem prejuízo do disposto no art. 2º, inciso V, o saldo apurado na data de promulgação desta lei, de créditos eletrônicos adquiridos pelos usuários e não utilizados para o pagamento da tarifa de ônibus, terá validade de 2 (dois) anos, e, após esse período, não mais poderá ser utilizado para o pagamento da tarifa



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## Gabinete do Prefeito

de ônibus, sendo revertido ao Consórcio Próurbano como parte de suas receitas e computado no presente exercício.

§ 1º. A validade de 2 (dois) anos prevista no **caput** passará a contar 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei, prazo para que a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Consórcio Próurbano deem ampla publicidade aos usuários.

§ 2º. Qualquer crédito eletrônico adquirido após a data de promulgação desta lei seguirá o disposto no **caput** e no §1º deste artigo.

**Art. 7º.** A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto fica autorizada a pagar ao Consórcio Próurbano quantia de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) a título de indenização de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão (nº 97/2012) a fim de reparar prejuízos e danos patrimoniais sofridos na operação, em prol da continuidade do serviço.

§ 1º. O montante previsto no **caput** será pago em consonância com o seguinte cronograma:

I – R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em novembro de 2022;

II – R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em janeiro de 2023;

III - R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em junho de 2023;

IV – R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em janeiro de 2024.

§ 2º. O pagamento da quantia definida no **caput** fica atrelado ao compromisso de que o Consórcio Próurbano faça a renovação total da frota de ônibus até o ano de 2024, com a renovação de 50% (cinquenta por cento) da frota prevista no sistema até o final de 2023.

**Art. 8º.** O acordo será celebrado em caráter irrevogável e irretratável.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

**Art. 9º.** O cumprimento das obrigações por parte da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e do Consórcio Próurbano será condição de exigibilidade das obrigações vinculadas ao outro, observados os prazos e condições definidos nesta lei.

**Art. 10.** As despesas anuais decorrentes desta lei ocorrerão em dotação orçamentária a ser incluída no orçamento do município de Ribeirão Preto, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 11.** Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

  
DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 09 de novembro de 2022.

Of. n.º 2.328/2022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO COM O CONSÓRCIO PRÓURBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 13 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

A presente propositura visa autorizar a celebração de acordo entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e o Consórcio PróUrbano como parte integrante do Contrato de Concessão a Título Oneroso para Exploração e Prestação de Serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de Ribeirão Preto.

Leva-se em consideração que a Constituição Federal dispõe que o serviço de transporte coletivo é essencial e deve ser prestado pelo Município, diretamente ou mediante concessão ou permissão, sempre através de licitação (art. 30, V c/c art. 175);

Ademais, foi realizada a CONCORRÊNCIA nº 41/2011, cujo objeto foi a Concessão da Exploração e Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Ribeirão Preto, vencida pelo Consórcio PróUrbano.

Cabe ressaltar que as premissas utilizadas na modelagem do certame não se consolidaram, já que novas tecnologias foram incorporadas ao cotidiano dos usuários, tais como: o teletrabalho, as funcionalidades de pagamento remoto, a telemedicina, além do estímulo ao uso do transporte individual, através da facilitação da aquisição de carros e motocicletas, e até mesmo das bicicletas; bem como o desenvolvimento de outros modais, especialmente o advento das novas tecnologias de aplicativos de transporte individual de passageiros, não previstas no Edital da Concorrência nº 41/2011, que geraram impacto significativo na queda no número de usuários do serviço [-16% considerando a variação do total anual de passageiros equivalentes entre o ano 2013 (37.427.966 passageiros equivalentes) e de 2019 (31.396.767 passageiros equivalentes)] entre 2012 e 2019, antes mesmo dos efeitos da pandemia do COVID-19, bem como o direito da Concessionária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Desse modo, após as restrições advindas do distanciamento social, em virtude da pandemia do COVID-19, a situação foi agravada pela redução drástica do número de usuários no ano de 2020, chegando, no pior cenário, ao patamar de aproximadamente, -46% [considerando a variação do total anual de 2019 (31.396.767 passageiros equivalentes) e de 2021 (16.872.576 passageiros equivalentes)] do total da operação ordinária, cuja base comparativa é o ano de 2019.

No mais, é preocupação do Poder Público que o serviço público seja prestado de maneira adequada à população usuária, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade tarifária, nos moldes do artigo 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

Ocorre que, em virtude do grande número de isenções, da queda do número de passageiros verificada, da elevação do preço dos insumos incidentes sobre o transporte coletivo e a inviabilidade de repassar integralmente aos usuários, por meio da revisão do valor da tarifa, o reflexo destes custos, tem-se uma tarifa insuficiente para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Destaca-se também a existência **de diversos processos tramitando no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** a respeito do contrato de concessão em tela, especialmente sobre o seu equilíbrio econômico-financeiro, sua sustentabilidade e sua adequação.

Como se sabe, houve também a Lei nº 14.571, de 9 de junho de 2021, que autorizou o Município a repassar o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões), tendo sido repassados à CONCESSIONÁRIA R\$ 16.719.565,87 (dezesesseis milhões, setecentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) a título de subsídio emergencial em face da defasagem entre



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

custos e receitas da Concessão, em razão do período da Pandemia da COVID-19, como medida de atenuar parcialmente o desequilíbrio econômico-financeiro verificado.

Além disso, foi realizado estudo pela **Oficina Engenheiros Consultores Associados Ltda, contratada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (contrato nº 178/2021)**, tendo por objeto a realização de estudos sobre o equilíbrio econômico-financeiro, viabilidade de adoção de melhorias da frota e adequações necessárias ao Contrato de Concessão do serviço de Transporte Coletivo Público da cidade.

O estudo contemplou os cenários de apuração do desequilíbrio, considerando metodologias distintas. Em uma primeira simulação, considerando a Taxa de Retorno Modificada proposta, de 11,19% ao ano, restou apurado **um desequilíbrio de R\$ 278.453.632,23 (duzentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos)** no contrato de concessão, desde o seu início até maio de 2022.

Na simulação, considerando a Taxa Mínima de Atratividade, ou seja, o retorno mínimo previsto para a concessão, de 4,2% ao ano, restou apurado **um desequilíbrio de R\$ 162.838.381,42 (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos)** no contrato de concessão, desde o seu início até maio de 2022.

Assim, mostra-se necessário reequilibrar o Contrato de Concessão por meio do pagamento previsto neste Projeto de lei, a ser realizado pela Prefeitura Municipal à CONCESSIONÁRIA, e iniciar discussões para instituição de um subsídio direto para o Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, de modo a preservar a economicidade para os usuários por meio da assunção de parte dos custos de operação do sistema por parte da Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Do mesmo modo, cabe destacar a **ação judicial n. 1015036-07.2020.8.26.0506**, movida pelo Consórcio PróUrbano em face da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e da TRANSERP, pretendendo o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão para a Exploração e Prestação de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros; em razão das consequências da pandemia da COVID-19, tendo em vista a redução do número de passageiros, que levou à queda na receita auferida sem a proporcional redução dos custos, o que inviabilizaria por completo a operação do serviço objeto do contrato de concessão.

Na ação judicial citada, foi lavrado **laudo pericial judicial** atestando desequilíbrio financeiro do contrato, a partir da metodologia GEIPOT, para o período entre março de 2020 e setembro de 2021, **de R\$ 83.485.105,96 (oitenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e cinco reais e noventa e seis centavos)**, não corrigidos, já descontados os valores repassados por meio da Lei nº 14.571 de 9 de junho de 2021, que autorizou o Município a repassar o valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões).

Desse modo, o valor apresentado neste Projeto de lei, de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões), em 4 (quatro) parcelas, é menor do que todos os cenários propostos no estudo e, especialmente, menor do que valor do laudo pericial judicial, objeto de ações em tela.

A celebração do acordo previsto neste Projeto de lei dá segurança jurídica ao Município, com a extinção de todas as ações judiciais atuais, movidas entre o Município e o Consórcio PróUrbano.

Por fim, o Contrato de Concessão (nº 97/2012) prevê, na Cláusula 51, Parágrafos 4º e 5º, a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato a cada período de 5 (cinco) anos, conduzida pela Concedente mediante estudo econômico. Também prevê, na Cláusula 52, que a revisão deverá ocorrer para



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

restabelecer a equação originária entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da Concessão, formada pelas regras do Edital, dos seus Anexos, do contrato de concessão, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela Proposta Comercial da CONCESSIONÁRIA, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão ou lhe represente prejuízo e/ou dano patrimonial.

Portanto, o presente Projeto de lei visa equacionar definitivamente o Contrato de Concessão da Exploração e Prestação de Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros no Município de Ribeirão Preto, garantido a continuidade do serviço, estabelecendo parâmetros para melhoria na sua qualidade e, ao mesmo tempo, trazendo a solução menos custosa aos cofres públicos e sem impacto no valor da tarifa cobrada do usuário.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**ALESSANDRO MARACA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**